

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais
Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

NOTA INFORMATIVA Nº -374/2010/COGES/DENOP/SRH/MP.

ASSUNTO: Vencimento Básico Complementar.

REFERÊNCIA: Processos de nº XXXXXXXXXX

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por intermédio dos processos acima mencionados, a Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Produção da Folha de Pagamento – CODEP, tendo em vista solicitação da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, solicita pronunciamento quanto à correta aplicação das disposições contidas nas Leis de nº 11.091/2005 e 11.097/2009, no que se refere ao pagamento da parcela de vencimento básico do pessoal-PCCTAE, no período de vigência da Lei nº 11.091/2005 e a alteração desta pela Lei nº 11.784/2008, bem como a acumulação do pagamento das gratificações GDAIT, GDIT, GDADNITE GDAPEC, com a VPNI, cuja origem é a GDAR.

2. O que motivou a presente consulta foi a constatação pela unidade regional da CGU, no Estado do Paraná, de inconsistências nos valores registrados para a vantagem Vencimento Básico Complementar- art. 15 da Lei nº 11.091/2005, onde unidades pagadoras deixaram de implementar a absorção de parcela complementar de vencimento básico na remuneração de servidores, por ocasião da reestruturação remuneratória, conforme determinação contida no citado diploma legal.

INFORMAÇÕES

3. Analisando-se a legislação pertinente à matéria, convém ressaltar inicialmente que conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, a remuneração dos integrantes do PCCTAE é composta do vencimento básico, correspondente ao valor estabelecido para o padrão de vencimento do nível de classificação e nível de capacitação

ocupados, acrescidos dos incentivos previstos e das demais vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

4. Assim, a Vantagem Pecuniária Individual – VPNI, instituída pela Lei nº 10.698, de 02/07/2003, foi legalmente paga a esses servidores até o advento da alteração introduzida pela Medida Provisória nº 431, de 14/05/2008, convertida posteriormente na Lei nº 11.784, de 22/09/2008, que entre outras matérias tratou do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos-Administrativos em Educação, e expressamente retirou-lhes o direito à percepção dessa vantagem.

5. As gratificações GDAIT, GDIT, GDADNIT e GDAPEC, conforme dispõe o art. 16-N da Lei nº 11.907, de 02/02/2009, não poderão ser pagas cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho de atividade ou de produtividade, independentemente de sua denominação ou base de cálculo.

6. Quanto à Gratificação pelo Desempenho de Atividades Rodoviárias-GDAR, de que tratou o Decreto-lei nº 2.194, de 26/12/1984, originária de gratificação prevista na Tabela Especial de Remuneração do então Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER; entretanto, em face de sua transformação em VPNI, pela Lei nº 11.094, de 14/01/2005, caracterizou-se como direito personalíssimo incorporado ao patrimônio jurídico dos servidores que a recebiam em 14/01/2005, estando sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral de remuneração dos servidores públicos federais, não cabendo mais considerá-la como gratificação de desempenho, o que nada impede sua cumulação com qualquer outra gratificação de desempenho, atualmente paga.

7 Diante do exposto, submetemos a presente Nota Informativa à consideração do Coordenador-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas, para, se de acordo com o entendimento da DIORC/COGES/DENOP/SRH/MP, restituir a matéria à Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Produção da Folha de Pagamento-CODEP, para conhecimento.

Brasília, 18 de junho de 2010

ANTONIO ANICETO
Administrador

ANA CRISTINA SÁ TELES D'AVILA
Chefe da DIORC

Estando de acordo com o entendimento da DIORC/COGES/DENOP/SRH/MP, encaminhe-se a presente Nota Informativa à Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Produção da Folha de Pagamento-CODEP.

Brasília, 18 de junho de 2010.

GERALDO ANTONIO NICOLI
Coordenador-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

De acordo.
À consideração superior.

Brasília, 30 de junho de 2010.

VALÉRIA PORTO
Diretora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais

Aprovo.
Encaminhe-se ao Departamento de Relações de Trabalho desta Secretaria, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

Brasília, 05 de julho de 2010.

DUVANIER PAIVA FERREIRA
Secretário de Recursos Humanos